



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

**CONVITE N.º 02/2017**  
**TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**

Edital de Convite para a aquisição de Aparelhos e Utensílios Domésticos tal como, Ar Condicionado Portátil para uso da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO-RS com sede à rua Bernardino Ângelo n.º 975, Centro, nesta cidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9032/95 e com as condições adiante estabelecidas neste Convite, torna público, para conhecimento dos interessados que até às 9 horas do dia 26/02/2017, em sua Sede, no endereço supracitado, serão recebidos os envelopes “01” e “02”, contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, respectivamente, referentes ao CONVITE em epígrafe, do “TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO”, para o objeto constante neste Convite. Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006.

**1 - DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 5(cinco) unidades de Ar Condicionado Portátil, para uso na Câmara de Vereadores de Dom Pedrito, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<b>Ar Condicionado Portátil, capacidade 13.000BTU/H, 4 modos de operações,, controle de ventilação, função auto- evaporação de água que reduz a necessidade de drenar a água formada pela condensação, compressor rotativo, disponível em 220v.</b>	UND	5		

**2 - DOS LICITANTES:**

2.1 Poderão participar da Licitação as Empresas especializadas no ramo do objeto deste Convite, cadastradas ou não, convidadas ou não e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2 Os interessados cadastrados na Câmara Municipal de Dom Pedrito - RS, no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que não foram convidados, poderão apresentar requerimento, que será examinado pela Administração, manifestando seu interesse em participar do certame com antecedência de até 24 horas antes da data prevista para abertura dos envelopes.

2.3 No envelope n.º 1, todos os interessados deverão apresentar em cópia autenticada ou acompanhados dos respectivos originais, os seguintes documentos:

a - Registro Comercial, no caso de Empresa individual;



## Câmara de Vereadores Dom Pedrito - RS Capital da Paz

b - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades comerciais. Na hipótese de sociedade por ações, apresentar ata de eleição da última Diretoria, também devidamente registrada;

c - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Certidão negativa de débitos Municipal da sede do Licitante;

d - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e – Declaração da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

f- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei n 5.452, de 1 de maio de 1943.

2.4 As empresas representantes comerciais de outras ou intermediárias que desejem participar do certame, deverão apresentar os documentos do item 2.3 relativos à sua empresa e daquelas a quem representam ou intermediam.

2.5 As Empresas participantes podem ser representadas, no ato licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o momento de abertura da Licitação.

2.6 O licitante que deixar de apresentar qualquer tipo de documentação, exigida no edital, ou apresentar com irregularidade, não sendo aprovado pela Comissão de Licitação, será automaticamente desclassificado.

2.7 Julgando necessário, a Comissão de Licitação fará a conferência da documentação do item 2.3, emitida por meio eletrônico, posteriormente, marcando nova data para divulgação do resultado da habilitação.

2.8 Declaração, firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

I – A não apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

II – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.9 - Habilitação condicionada



## Câmara de Vereadores Dom Pedrito - RS Capital da Paz

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

a) Declarada vencedora da licitação, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A dilação do prazo por mais 02 (dois) dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

### **3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

3.1 A participação nesta Licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas estabelecidas no presente Convite, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

3.2 Fica assegurado à Câmara de Vereadores o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a - Adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento às interessadas através de fixação de comunicado no quadro geral de avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando aos licitantes, de acordo com os ditames da lei;

c - Alterar condições deste Convite, as especificações e qualquer documento pertinentes a esta licitação, desde que fixe novo prazo, não inferior a cinco dias úteis para abertura das propostas.

3.3 Este Convite passará a ser parte integrante do contrato a ser celebrado.

3.4 As propostas deverão ser entregues no local, data e horário antes mencionado, ou em data anterior àquela, para serem devidamente protocoladas. As que não estiverem devidamente protocoladas, não serão aceitas pela Comissão de Licitações.

3.5 Os envelopes, devidamente numerados, “01” e “02”, deverão ser entregues e protocolados nesta Casa Legislativa, em envelopes fechados (colados ou lacrados), contendo, na parte externa, além dos dados normais de endereçamento o seguinte:

ENVELOPE Nº 01: Contendo os Documentos de Habilitação, exigidos:

CARTA-CONVITE Nº: 02/2017

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

DATA DA ABERTURA: 26/02/2017

HORÁRIO DA ABERTURA: 9 HORAS

ENVELOPE Nº 02: Contendo as Propostas de Preços:

CARTA-CONVITE Nº: 02/2017

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS

DATA PARA ENTREGA: 26/02/2017

HORÁRIO LIMITE: 9 HORAS

3.6 A abertura dos envelopes de número 2, realizar-se-á respectivamente após a abertura dos de número 1.

3.7 Após as 9 horas, do dia 26/02/2017, não mais serão aceitas propostas para esta Carta-Convite.

#### 4 - DAS PROPOSTAS:

4.1 As propostas deverão conter, obrigatoriamente, Planilha de preços preenchida pelo Licitante, com todos os valores informados e calculados, nos termos a seguir:

a) PLANILHA DE PREÇOS

Serão desclassificadas as propostas que consignarem valor unitário da proposta superiores aos valores máximos estabelecidos na **planilha de quantitativos e preços unitários**, anexo II do presente convite.

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<b>Ar Condicionado Portátil, capacidade 13.000BTU/H, 4 modos de operações,, controle de ventilação, função auto-evaporação de água que reduz a necessidade de drenar a água formada pela condensação, compressor rotativo, disponível em 220v.</b>	UND	<b>5und</b>	<b>R\$ 1.597,40</b>	<b>R\$ 7.987,00</b>

**Valor total máximo a ser pago será de R\$ 7.987,00 (sete mil, novecentos e oitenta e sete reais).**



## Câmara de Vereadores Dom Pedrito - RS Capital da Paz

### **5 - DOS PREÇOS:**

5.1 Os preços propostos deverão ser líquidos e, neles incluídos todos os impostos, fretes, taxas, encargos e descontos especiais que incidirem sobre o objeto da Licitação.

### **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 As despesas decorrentes do presente Convite correrão por conta da dotação orçamentária 4.4.9.0.52.12.00.00.00 Equipamento Permanente - Aparelhos e Utensílios Domésticos

### **7 - DO JULGAMENTO:**

7.1 Esta licitação é do tipo menor preço por item. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando em consideração o menor preço proposto;

7.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666-1993 e art. 42 da Lei Complementar n.º 123-2006;

7.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes;

7.4 Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar n.º 123-2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

7.5 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.6 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.8, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.7 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 2.8 deste edital, será declarado vencedor da licitação o proponente detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.8 O disposto nos item 7.7 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

### **8 - DAS PENALIDADES:**



## Câmara de Vereadores Dom Pedrito - RS Capital da Paz

8.1 Após a homologação pela Autoridade competente será notificado o Licitante vencedor para que, no prazo estipulado, compareça a Câmara de Vereadores, para assinar o Contrato correspondente, ou para que providencie no fornecimento do objeto da Licitação.

8.2 Na hipótese de a Empresa adjudicatória recusar-se a assinar o contrato ou ajuste, quando convocada para tal, bem como se recusar em iniciar os serviços a ela adjudicados decorrentes desta Licitação, sujeitar-se-á ao ônus das despesas correspondentes à diferença de preço porventura resultante de nova aquisição e o valor total que lhe seria pago, bem como à aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da Adjudicação.

8.3 Por inadimplemento total ou parcial, a firma vencedora da licitação será penalizada de acordo com o que determina a Lei 8666/93, em seus artigos 86 a 88.

8.4 As multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato nas formas abaixo discriminadas:

a - multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das mercadorias não entregues ou dos serviços não executados, por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos a partir da data prevista para a efetivação dos serviços ou para entrega do material;

b - multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial do mesmo;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

d - multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria pago ao Adjudicatário inadimplente.

8.5 As multas que ocorreram deveram ser pagas, junto a tesouraria de Prefeitura Municipal.

### **9 - DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura discriminativa dos materiais adquiridos através de crédito em conta corrente, em nome da empresa vencedora, sendo feito após a entrega do material licitado.

9.2 São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

### **10 - DO RECEBIMENTO**

10.1 O recebimento do objeto da presente licitação fica condicionado aos termos do art. 73, inciso I, alíneas 'a' e 'b' da Lei Federal n.º 8666/93, ressalvado o disposto no art. 74, inciso II da mesma lei.

10.2 Entrega única. O prazo máximo para entrega deverá ser de 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato.



## Câmara de Vereadores Dom Pedrito - RS Capital da Paz

10.3 Somente serão considerados recebidos depois de constatada sua boa qualidade, observada a data de fabricação do produto e o período de garantia oferecido pelo fabricante pela servidora Jocelaine Foggiato, designada para tal fim, tendo a CONTRATANTE um prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestar-se, aceitando ou rejeitando o objeto, após a entrega da Nota Fiscal.

### **11 - DOS RECURSOS**

11.1 Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

### **12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

12.1 Os casos omissos neste Convite serão resolvidos pela Comissão de Licitações e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Dom Pedrito - RS, com base na legislação vigente.

12.2 A Comissão de Licitações, considerará intempestiva qualquer impugnação sobre os termos deste ato licitatório, quando deixar de ser impetrada até o segundo dia útil que anteceda a abertura dos envelopes.

12.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentações apresentadas em qualquer fase da licitação, bem como, a comunicação de fato ou evento superveniente à entrega dos documentos ou à habilitação, que venha a alterar a sua situação quanto à capacidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal, sob as penas da lei.

### **13 – DOS ANEXOS:**

Fazem parte deste ato licitatório, como anexos:

I – Minuta de contrato;

II – Modelo de Planilha Financeira;

III – Modelo de Declaração de desistência do prazo recursal para habilitação;

IV - Modelo de Declaração de desistência do prazo recursal para proposta financeira.

V – Declaração da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Dom Pedrito, xx de fevereiro de 2017.

---

Hiltom Ender Lopes  
Presidente

---

Marina Soares Peres Moreira  
Assessora Jurídica da Presidência



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM PEDRITO**, com sede à Rua Bernardino Ângelo, n.º 975, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 06.183.433-0001.06, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu presidente Hiltom Ender Lopes e de outro lado a Empresa XXXXXXXX., com sede na XXXXXXX, n.º XXXXX, bairro XXXX, na cidade de XXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Convite n.º 02/2017, regendo-se pela lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Carta-Convite referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Aparelhos e Utensílios Domésticos tal como, Ar Condicionado Portátil para uso da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<b>Ar Condicionado Portátil, capacidade 13.000BTU/H, 4 modos de operações,, controle de ventilação, função auto-evaporação de água que reduz a necessidade de drenar a água formada pela condensação, compressor rotativo, disponível em 220v</b>	UND	5		

**Cláusula segunda – DO PREÇO**

A Câmara de Vereadores de Dom Pedrito pagará por justo e acordado o valor de R\$ (XXX,XX) para aquisição de XX XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXX). Totalizando um valor de R\$ XXX,XX (XXXXXXXX).

**Parágrafo primeiro.** No preço acima ajustado consideram-se incluídas as despesas de administração, taxas, tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como, fornecimento de mão de obra, equipamentos e, ainda, quaisquer adicionais relativos a direitos trabalhistas, tais como insalubridade, periculosidade, noturno, horas extras, que sejam ou venham a ser devidos para o cumprimento normal do contrato.

**Parágrafo segundo.** A relação do parágrafo primeiro é meramente exemplificativa, e a omissão de qualquer encargo, despesa ou obrigação, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelos mesmos, na forma da legislação vigente e sem direito a reembolso.





Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

**Cláusula terceira – DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas decorrentes do presente Convite correrão por conta da dotação orçamentária 4.4.9.0.52.12.00.00.00 Equipamento Permanente - Aparelhos e Utensílios Domésticos

**Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da fatura discriminativa dos produtos entregues, através de crédito em conta Jurídica, em nome da empresa vencedora. Após a entrega da fatura, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para efetuar o respectivo pagamento. A Empresa deverá enviar cópia de documento fornecendo Agência e conta bancária para o devido pagamento.

**Parágrafo único** – São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA**

Os produtos componentes do Convite n.º 02/2017, objeto deste contrato, somente serão considerados recebidos depois de constatada sua boa qualidade pela servidora Jocelaine Foggiato, designada para tal fim, tendo a CONTRATANTE um prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestar-se, aceitando ou rejeitando o objeto, após a entrega da Nota Fiscal. Os produtos deverão conter claramente a data de fabricação e o prazo de garantia do produto oferecido pelo fabricante.

**Cláusula sétima – DOS DA VIGÊNCIA**

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses.

**Cláusula oitava – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1 - Dos Direitos**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições licitadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**2 - Das Obrigações**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a – efetuar o pagamento ajustado;

b – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a - entregar e executar os serviços de acordo com as especificações da licitação Convite n.º 08/2016;

**Cláusula nona – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77 da Lei Federal n.º 8666/93.

**Cláusula Décima primeira – AS PENALIDADES E MULTAS**

Por inadimplemento total ou parcial, a firma vencedora da licitação será penalizada de acordo com o que preceituam os artigos 86 a 88 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Decreto Municipal n.º 945, de 15 de maio de 1990.

**Parágrafo primeiro:** As multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato nas formas abaixo discriminadas:



## Câmara de Vereadores Dom Pedrito - RS Capital da Paz

a - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total das mercadorias não entregues, por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos a partir da data prevista para a efetivação para entrega do material;

b - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial do mesmo;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

d - multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria pago ao Adjudicatário inadimplente.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de a Empresa adjudicatória recusar-se a assinar o contrato ou ajuste, quando convocada para tal, dentro do prazo de validade da proposta, bem como se recusar em iniciar os serviços a ela adjudicados decorrentes desta Licitação, sujeitar-se-á ao ônus das despesas correspondentes à diferença de preço porventura resultante de nova aquisição e o valor total que lhe seria pago, bem como à aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da Adjudicação.

**Parágrafo terceiro** – A multa deverá ser descontada dos valores que a Contratada tenha a receber. No caso de o valor da multa ser maior que o saldo a receber, a Contratada deverá providenciar o pagamento da diferença em três dias. Quando for o caso, a multa será cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto** – Comprovado qualquer descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, à CONTRATANTE é reservado o direito de sustar o pagamento devido, até que proceda a CONTRATADA o cumprimento normal do contrato.

**Parágrafo quinto** - As multas que ocorreram deveram ser pagas, junto à tesouraria de Prefeitura Municipal.

### **Cláusula décima primeira – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a – por ato unilateral da administração nos casos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8666/93;

b – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

c – judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** – A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

### **Cláusula décima terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Constituem parte integrante deste Contrato, a proposta da Contratada e demais documentos que integram a Carta-Convite nº 08/2016, conforme art 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula décima quarta – DO FORO**

Quanto às dúvidas, divergências ou omissões decorrentes deste contrato, que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre as partes contratantes, fica eleito o **Foro da Cidade de Dom Pedrito – RS**, como competente para solucioná-las, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes contratantes, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

Dom Pedrito, XX de XXXXX de 2017.

Hiltom Ender Lopes  
Presidente da Câmara Municipal

Testemunha

Testemunha



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

ANEXO II

a) PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)
1	<b>Ar Condicionado Portátil, capacidade 13.000BTU/H, 4 modos de operações,, controle de ventilação, função auto- evaporação de água que reduz a necessidade de drenar a água formada pela condensação, compressor rotativo, disponível em 220v</b>	UND	5und	



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL PARA HABILITAÇÃO  
PARA ANEXAR NO ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DESISTÊNCIA PRAZO RECURSAL

A Empresa ..... CNPJ n.º  
.....declara que abre mão do direito de prazo recursal da fase HABILITAÇÃO no certame  
CARTA CONVITE N.º 02/2017, conforme dispõe o art. 43, III da Lei 8.666/93 e suas alterações, podendo a  
Comissão prosseguir nos trabalhos licitatórios.

....., ..... de ..... de 2017.

.....  
Responsável / Gerência



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL PARA PROPOSTA FINANCEIRA**

**PARA ANEXAR NO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**

DECLARAÇÃO DESISTÊNCIA PRAZO RECURSAL

A Empresa ..... CNPJ n.º  
.....declara que abre mão do direito de prazo recursal da fase PROPOSTA FINANCEIRA  
na licitação modalidade CONVITE N.º 02/2017, conforme dispõe o art. 109, I, alínea “b” da Lei 8.666/93 e suas  
alterações, podendo a Comissão prosseguir nos trabalhos licitatórios.

Dom Pedrito ..... , ..... de ..... de 2017.

.....  
Responsável / Gerência



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Convite n.º 02/2017.

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrado(a) no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_\_ (nome do declarante), inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Dom Pedrito, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
Responsável / Gerência